

EM PAUTA PARA O DIA
22/04/80
26/03/80
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 393-95/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de março do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CELSO SENNA DE SOUZA E OUTROS contra
MASSA FALIDA FRIGORIFICO RENNERT S/A

Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals, av. pr., 13º sal. prop., fér. vencidas f, ér. prop., sal-maternidade,
FGTS,

- 1º) Cr\$ 11.771,40
- 2º) Cr\$ 18.038,90
- 3º) Cr\$ 3.703,00

jpb.

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamantes: CELSO SENNA DE SOUZA E OUTROS.

Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO RENNER SA.



CELSO SENNA DE SOUZA, solteiro, IOLANDA LACAU MACIEL, casada, e LUIZ FERNANDO TORRES, solteiro, menor, assistido por seu pai Rubem Torres, brasileiros, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, ex-empregados da empresa Frigorífico Renner SA., por sua assistente judiciária abaixo firmada, procuradora do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DAS CARNES E DERIVADOS, com sede na Rua Fernando Ferrari, 1099, com procuração arquivada na Secretaria desta MM., Junta, vêm, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO RENNER SA., sita na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, nesta cidade, pelos seguintes motivos:

I - CELSO SENNA DE SOUZA:

- 1.- Que foi admitido, em 21.10.77, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$17,06 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, e um abono assiduidade (15%), perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$ 4.708,56, além da incidência da média das horas extras.
- 3.- Que, ao ser despedido, em 31.01.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu, salários (21.01.80 a 31.01.80), aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, complementação dos depósitos do FGTS (01/78 a 03/79 e 01/80) e 10% sobre depósitos do FGTS (art. 22).

3 JB

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários (21.01.80 a 31.01.80).....	a calcular
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 4.708,56
3- 13º salário proporcional (2/12).....	Cr\$ 784,76
4- Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$ 4.708,56
5- Férias proporcionais (4/12).....	Cr\$ 1.569,52
6- FGTS:	
- De 01/78 a 03/79 e 01/80.....	a calcular
- Sobre parcelas postuladas	a calcular
- 10% sobre depósitos (art. 22).....	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$11.771,40

II - IOLANDA LACAU MACIEL:

- 1.- Que foi admitida, em 19.02.79, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$ 12,65, por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, e um abono assiduidade (15%), perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$3.491,40, além da incidência da média das horas extras.
- 3.- Que, ao ser despedida, em 31.01.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu, salário-maternidade, pois está afastada do trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, complementação dos depósitos do FGTS (02/79, 03/79 e 01/80) e 10% sobre depósitos do FGTS (artigo 22.).

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salário-maternidade (3 meses).....	Cr\$10.474,20
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.491,40
3- Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$ 3.491,40
4- 13º salário proporcional (2/12).....	Cr\$ 581,90
5- FGTS:	
- De 02/79, 03/79 e 01/80.....	a calcular
- Sobre parcelas postuladas	a calcular
- 10% Sobre depósitos (art. 22).....	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$18.038,90

III - LUIZ FERNANDO TORRES:

- 1.- Que foi admitido, em 28.01.80, optando pelo regime do FGTS na mesma data.

4 JB

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

2.- Que, percebia Cr\$ 11,50 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, e um abono assiduidade (15%), perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$ 3.174,00, além da incidência da média das horas extras.

3.- Que, ao ser despedido, em 31.01.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu, salários (28.01.80 a 31.01.80), aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, complementação dos depósitos do FGTS (01/80) e 10% sobre depósitos do FGTS (art. 22).

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários (28.01.80 a 31.01.80).....	a calcular
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.174,00
3- 13º salário proporcional (1/12).....	Cr\$ 264,50
4- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$ 264,50
5- FGTS:	
- De 01/80.....	a calcular
- Sobre parcelas postuladas	a calcular
- 10% sobre parcelas, digo, depósitos do FGTS (art. 22).....	a calcular
- S U B T O T A L ;	Cr\$ 3.703,00

ASSIM SENDO, requerem se digne V.Exa., a determinar a notificação do Sr. Síndico da Massa Falida de Frigorífico Renner SA, para contestar estas, querendo, sob pena de revelia e confissão, bem como requerem juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Esperam os Autores que sejam as presentes julgadas procedentes, condenando a Reclamada à incidência de juros e correção monetária sobre os depósitos do FGTS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, na forma da lei.

Esperam deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1980.



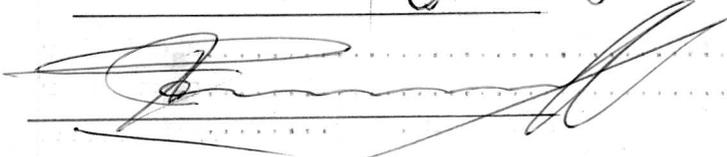
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi em 21 de abril de 1980
às 14:40 horas na audiência, e que, nesta
data foi not. os rates através da Dra Elói
Sot. a curador, nesta Secretaria, Sot.
e Síndica nesta Secretaria, tendo
recebido cópia da inicial
para ciência da auspensão.
O referido é verdade dou fé.

Em 26 de maio de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue

Em 22 de abril de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°.....393a395/80

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta , às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO SENNA DE SOUZA, IOLANDA LACAU MACIEL e LUIZ FERNANDO TORRES, reclamantes e MASSA FALIDA FRIGORÍFICO RENNEN S. A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: salários, aviso prévio, 13ºsalário proporcional, férias vencidas e proporcionais, complementação dos depósitos no FGTS, 10% sobre os depósitos, FGTS sobre parcelas postuladas, nos valores respectivos de: Cr\$11.771,40, Cr\$18.038,90 e Cr\$3.703,00. PRESENTES os reclamantes,acompanhados de sua Assistente Judiciária,Dra.Eloá de Almeida P.Pinto,que tem procuração do Sindicato dos Trabalhadores nas I dústrias de Carnes e Derivados desta cidade,arquivada na Secretaria desta Junta.PRESENTE A RECLAMADA,na pessoa do Dr.Carlos Antonio Kreutz,procurador do representante do Síndico,com procuração arquivada na Secretaria da Junta.PRESENTE o representante do Ministério Público,curador da falência. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante CELSO SENNA SOUZA a importância de Cr\$ 12.714,00 correspondente a saldo de salário,50% do aviso prévio,13ºsalário proporcional,férias vencidas e proporcionais, mais Cr\$ 4.652,18,perfazendo o total de Cr\$ 17.366,18, a reclamante IOLANDA LACAU MACIEL a importância de Cr\$11.056,10 correspondente a 50% do aviso prévio,50% do salário maternidade,férias e 13ºsalário proporcional, mais Cr\$ 304,04 relativos ao FGTS,perfazendo o total de Cr\$ 11.360,14; e ao reclamante LUIZ FERNANDO TORRES a importância de Cr\$ 2.433,40 correspondente a saldo de salário,50% do aviso prévio,13ºsalário proporcional e férias proporcionais,mais Cr\$ 48,89 relativos ao FGTS,perfazendo o total de Cr\$ 2.482,29.Ficou convencionado que as importâncias relativas aos depósitos do FGTS serão depositadas na ocasião oportuna ou pagas diretamente pala Massa com autorização judicial,na forma da



6/19/80

na forma da lei, sendo que a porcentagem relativa ao artigo 22 do Regulamento do FGTS será na base de 5% (cinco por cento). Ficou convenção também que, por força da lei, os valores mencionados foram calculados na forma dos pedidos, mas até 31 de janeiro de 1980, data da decretação da falência, razão por que ficam sem efeitos os pedidos de retificação das carteiras profissionais. Os salários relativos aos dias trabalhados além de 31 de janeiro de 1980 serão pagos diretamente pela Massa Falida, independente de reclamação trabalhista, a título de encargos da massa. Ficou, ainda, convenção que serão pagos honorários à Dra. Assistente Judiciária, dos reclamantes na base de 10%, num total de Cr\$ 3.120,84, sendo Cr\$ 1.736,61 para a primeira, Cr\$ 1.136,01 para a segunda e Cr\$ 248,22 para a terceira reclamatória, devendo a mesma habilitar seu crédito no juízo da falência. Com o recebimento dos totais convençados os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias. Custas, pela reclamada, no valor total de Cr\$ 1.976,50, sendo Cr\$ 992,00 para a primeira, Cr\$ 748,00 para a segunda e Cr\$ 236,50 para a terceira reclamatória. A Junta HOMOLOGOU o acordo para que produza seus efeitos legais. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Glória Mabel
Also Senna de Souza
[Signature]

[Signature]

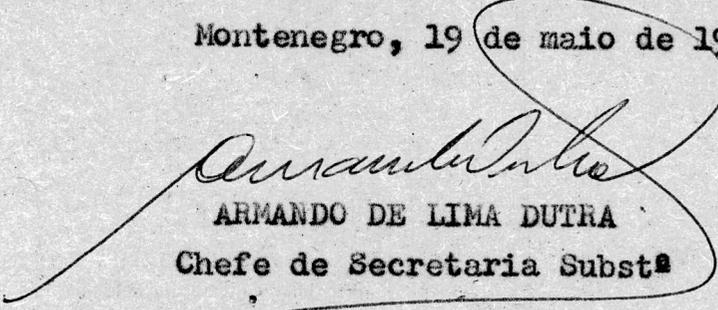
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7
/ 75

CERTIDÃO

CERTIFICO que, pelo procurador dos receltes foi tirado cópia xerox para habilitação do crédito no juízo falimentar e expedido Ofício nº 81/80 ao Juiz da Vara de Falências para habilitação das custas judiciais, com relação das referidas custas, conforme cópia no Processo 003/80, em que é reclamante Luiza Helena Schmitz. Dou fé.

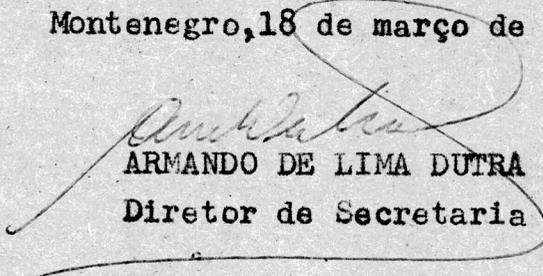
Montenegro, 19 de maio de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

CERTIDÃO

CERTIFICO que, os presentes autos estão liquidados, sendo que foi juntado a guia de custas no processo nº 003/80, em que é reclamante Luiza Helena Schmitz. Dou fé.

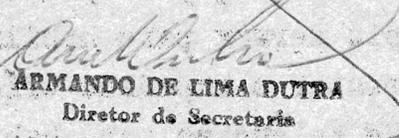
Montenegro, 18 de março de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de março de 1981

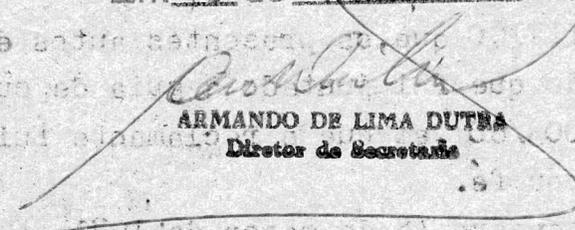

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

ARQUIVADO

Em 19 de março de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria